

PROJETO LEI Nº007/2025

**INSERE O ART. 21-A NA LEI
MUNICIPAL 734/1990.**

Art. 1º Fica inserido o Art. 21-A na Lei 734/1990 de 27 de junho de 1990 com a seguinte redação:

“Art. 21 A. A jornada de trabalho do profissional do magistério no exercício da docência será composta por dois terços de atividades de interação com estudantes e um terço em hora atividade.

§ 1º O período destinado para hora atividade é composto de preparação e a avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, reuniões pedagógicas, articulações com a comunidade e a atualização e o aperfeiçoamento profissional.

§ 2º O período de atividades extraclasse deverá ser cumprido da seguinte forma:

I – É obrigatória a participação do professor, sempre que convocado, em atividades de formação, reuniões, eventos ou quaisquer outras relacionadas ao cargo ou função.

II - Mínimo de 40% (quarenta por cento) na escola ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação;

III - Máximo de 60% (sessenta por cento) em local de livre escolha.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 1.º de janeiro de 2025.

Agudo, 17 de janeiro de 2025

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar a jornada de trabalho dos professores, por meio da inclusão do Art. 21-A. Este dispositivo define que dois terços da jornada serão destinados às atividades de interação com os estudantes e um terço para hora-atividade. Essa divisão está alinhada à **Lei Federal nº 11.738/2008**, que determina essa proporção como medida obrigatória para garantir o tempo necessário ao planejamento e à execução de tarefas pedagógicas essenciais. O período de hora-atividade compreende atividades como planejamento e avaliação didática, reuniões pedagógicas, articulações com a comunidade e atualização profissional, fortalecendo a qualidade do ensino.

A organização do período extraclasse, que será dividido entre 40% em atividades realizadas na escola (ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação) e 60% em local de livre escolha, respeita a necessidade de autonomia dos professores, sem comprometer as demandas institucionais. Além disso, a obrigatoriedade da participação dos docentes em formações, reuniões e eventos convocados reforça o compromisso com o aprimoramento contínuo, promovendo a integração e a eficiência no trabalho pedagógico.

Por fim, o Projeto de Lei reflete o compromisso de Agudo com a valorização dos profissionais da educação, em cumprimento às legislações nacionais, e com a construção de um ensino público de qualidade e acessível a todos. Assim, solicita-se a apreciação e aprovação desta proposta legislativa em regime de urgência.

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal